



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO
SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

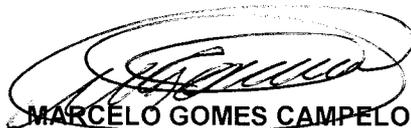
Considerando o artigo 4º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 060/2017-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para aquisição de **Material de Expediente e Copa/Cozinha**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

Carolina/MA, 13 de novembro de 2017.



MARCELO GOMES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 060/2017-PMC.

Objeto: **Registro de Preços** para aquisição de **Material de Expediente e Copa/Cozinha**.

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

À **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**,

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.”

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.

Carolina/MA, 13 de novembro de 2017.

DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

MARCELO GOMES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo